



**138ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX
19/04/2016 – 15h**

ATA

Ata da 138ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, realizada no dia 19 de abril de 2016, sob a presidência do Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando de Magalhães Furlan; com a presença da Secretária Executiva, da Câmara de Comércio Exterior, Anamélia Socal; Gabriel Coelho, pela Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; André Nassar, pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fabio Marvulle Bueno, pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Karina Romanini, pela Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ernani Lustosa, pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente; Daniela de Oliveira Santos, pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo; Luís Henrique Oliveira, pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Marden Barboza, pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Luiz Felipe Reche, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; Gustavo Cupertino, pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Marco César Saraiva da Fonseca, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Luiz Mauricio Navarro, pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Margarete Maria Gandini, pela Secretaria do Desenvolvimento e Competitividade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Carlos Marcio Cozendey, pela Subsecretaria Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores; Philip Fox Drumond, pela Subsecretaria Geral da América do Sul, do Ministério das Relações Exteriores; Neomar Schmitt, pela Diretoria de Soluções de Atacado do Banco do Brasil; Felipe Vilhena Antunes, pela Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Cíntia Marques Faleiro, pela Apex- Brasil.

Participou como convidado, Joselito Pedrosa, representando a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

1. Aprovação das Atas da 136ª e 137ª Reuniões GECEX.

As Atas foram aprovadas.

2. CAEx – Comitê de Análise de Ex-Tarifários.

2.1. Propostas de Resoluções CAMEX - Concessão de Ex-Tarifários de BK e BIT.

O representante da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDCI/MDIC) apresentou, na forma de minutas de Resolução CAMEX, duas propostas para concessão temporária de redução da alíquota do Imposto de

Importação, conforme Nota CAEx nº 6, de 12 de abril de 2016. A primeira proposta contemplou 251 Ex-tarifários para Bens de Capital, sendo 229 relativos a pedidos novos e 22 relativos a pedidos de renovação. A segunda proposta de Resolução continha a relação de 24 Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, sendo 14 relativos a pedidos novos e 10 relativos a pedidos de renovação.

Decisão: o Comitê aprovou as minutas de Resolução CAMEX que concedem redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para BK e BIT, conforme proposto na Nota CAEx nº 6/2016.

2.2. Propostas de indeferimento de concessões de Ex-tarifários.

O representante da SDCI/MDIC apresentou as propostas de indeferimento dos pleitos a seguir relacionados, considerados pelo CAEx como não passíveis de enquadramento na Resolução CAMEX nº 66, de 2014, conforme exposto na Nota CAEx nº 7 de 11 de abril de 2016. A análise desses pleitos foi submetida à apreciação do GECEX pela primeira vez.

i) Pleito da empresa ANDRITZ SEPARATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRAÇÃO LTDA, para “Separadores semi-herméticos centrífugos autolimpantes para processamento de produtos líquidos alimentícios e não alimentícios, com descarga automática controlada por temporizador e sistema autodeslocante, com capacidade mínima de 1.000 l/h e máxima de 70.000 l/h para temperaturas de 5 a 100°C, equipados com sistemas de lubrificação integrados, sensores de controle de vibração e motores de acionamento com potência mínima de 1,1kW e máxima de 75kW, com velocidade mínima do rotor de 4.245rpm e máxima de 8.000rpm, com unidades de armazenamento e bombeamento da água de manobra com capacidade de vazão de 0,05 l/s, saída do material centrifugado equipada com bomba centrípeta e conjunto de válvulas para ajuste das vazões de saída e de contrapressão”.

ii) Pleito da empresa MIDDLEBY DO BRASIL LTDA, para “Fornos para alimentos, de aquecimento por micro-ondas e convecção forçada, com controle de potência separado do topo e da base da cavidade; conversor catalítico de recirculação integral, o qual dispensa o sistema de exaustão; painel computadorizado de acesso fácil às receitas, separado por grupo e subgrupo; programação de pré-aquecimento com até 02 temperaturas diferentes; agitador magnético para garantir a distribuição perfeita das micro-ondas na câmara de cocção; sensor de porta, ajustável e com Inter travamento entre os micros switch, não acionando o forno, inibindo o vazamento de micro-ondas e monitorado pela placa eletrônica de controle; sistema de transferência de receitas via USB e Smart Card™; sistema de auto diagnóstico e monitoramento constante dos principais componentes de segurança e funcionamento; nível de ruído compreendido entre 60 a 68 dB”.

iii) Pleito da empresa MIDDLEBY DO BRASIL LTDA, para “Fornos para alimentos, de aquecimento por micro-ondas, convecção forçada e resistência de radiação infravermelha com controle de temperatura com ajuste de 1°C em 1°C, com aumento de até 24°C; conversor catalítico de recirculação integral, o qual dispensa o sistema de exaustão; painel computadorizado com fácil acesso as receitas, separado por grupo e subgrupo; programação de pré-aquecimento com até 02 temperaturas diferentes; sensor de porta, ajustável e com inter travamento entre os micros switch, não acionando o forno, inibindo o vazamento de micro-ondas e monitorado pela placa eletrônica de controle; sistema de transferência de receitas via USB e Smart Card™; sistema de auto diagnóstico e

monitoramento constante dos principais componentes de segurança e funcionamento; nível de ruído compreendido entre 66 a 68 dB”.

iv) Pleito da empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, para “Moldes de 24 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 24 peças/ciclo menor ou igual que 08 segundos, com temperatura de operação de derretimento de 220° e temperatura de operação do molde de 17°, com placas isolantes, ejeção em paralelo, dotados de sistema "hot runners", com garantia de pelo menos 2 milhões de moldagens, para a fabricação da tampa a ser utilizada na montagem de caneta descartável semi-automática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos”.

v) Pleito da empresa TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, para “Conjuntos de ferramentais intercambiáveis preparados e adaptados para prensas de capacidade máxima de 2.500t que operam em processo "transfer", utilizados para fabricação de painéis metálicos da lateral direita, lateral esquerda, assoalho, túnel e para-choques de veículos automotores leves”.

vi) Pleito da empresa FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA, para “Turbinas a vapor de condensação com escape de fluxo axial, com potência de 149MW e pressão de entrada do vapor a 83bar (absoluto) e 483°C, com uma extração controlada de vapor de baixa pressão e pré-aquecedores de baixa pressão, com área de escape superior a 5m², com unidade de alta pressão de óleo, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, sistema de selagem, servomotores, caixas de junção, tubulações, acessórios e dispositivos de montagem”.

Decisão: o Comitê indeferiu os pedidos de concessões dos Ex-tarifários, conforme proposto na Nota CAEx nº 7/2016.

3. Regime de Autopeças Não Produzidas – Protocolo Adicional nº 38 ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

3.1. Proposta de Resolução CAMEX – Inclusão e alteração da descrição de produtos da lista de autopeças (Anexos da Resolução nº 116, de 2014).

A representante da SDCI/MDIC recordou que a Resolução CAMEX nº 61, de 2015, havia regulamentado a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças sem produção nacional e criado o Comitê Técnico de Análise das Listas de Autopeças Não Produzidas no MERCOSUL.

Relatou que o referido Comitê havia avaliado os pleitos apresentados, pelo setor privado, ao amparo da nova regulamentação, em reunião realizada no dia 8 de abril de 2016, e que a SDCI/MDIC havia consolidado o seu resultado por meio da Nota Técnica nº 112/DEMOB/SDCI/2016, de 12 de abril de 2016, a qual propunha a inclusão de 60 novos ex-tarifários no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014, bem como a alteração da descrição do Ex 005 do código NCM 8708.40.80, constante no Anexo I da citada Resolução CAMEX.

Por fim, informou que os representantes do Comitê, considerando que as reduções tarifárias apresentadas estavam alinhadas com as diretrizes previstas nas políticas governamentais, com o desenvolvimento da produção do setor automotivo, com o adensamento da cadeia produtiva de

autopeças e com a absorção de novas tecnologias, submetiam à apreciação do GECEX proposta de alteração da lista de autopeças contante no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.

4. Defesa Comercial

4.1. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação de medidas compensatórias às importações brasileiras de filmes PET originárias da Índia.

O representante do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC (DECOM/SECEX/MDIC) apresentou as principais conclusões do Parecer DECOM nº 13, de 29 de março de 2016, por meio do qual foi proposta a aplicação de medidas compensatórias, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e laminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros (μm) e igual ou inferior a 50 micrometros (μm), metalizados ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas no(s) item(ns) 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da Índia, a ser recolhida sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados :

Origem	Produtor/Exportador	Medida Compensatória Definitiva (em US\$/t)
Índia	Jindal Polyester Ltd.	15,06
	Polyplex Corporation Ltd.	4,24
	Ester Industries Ltd.	0,00
	Vacmet India Ltd.	6,68
	Polypacks Industries	6,68
	Garware Polyester Ltd.	689,66
	Demais	83,39

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que aplica as aludidas medidas compensatórias.

4.2. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação do direito antidumping definitivo às importações Éter Monobutílico do Etilenoglicol (EBMEG) originárias da Alemanha.

O representante do DECOM/SECEX/MDIC apresentou as principais conclusões do Parecer DECOM nº 14, de 30 de março de 2016, por meio do qual propõe a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), comumente classificadas no item 2909.43.10 da NCM, originárias da Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em %)
Alemanha	BASF SE, Sasol Germany GmbH e Merck KGaA	27,5
	Demais	27,5

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que aplica o aludido direito antidumping definitivo.

4.3. Proposta de Resolução CAMEX - Encerra a aplicação de compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, para as empresas Natiprol Lianyungang Corporation, TTCA Co. Ltd., Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e Wenda Co. Ltd.

O representante do DECOM/SECEX/MDIC apresentou considerações acerca da Nota Técnica nº 21, de 5 de abril de 2016, por meio da qual foram relatadas violações ao compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, cometidas pelas empresas Wenda, Natiprol, TTCA e Weifang e recomendado, em função disso, o encerramento do compromisso de preços para essas empresas.

Informou que, em face do disposto no art. 28 da seção E do Termo de Compromisso de Preços, foram realizadas pelo DECOM, em julho e agosto de 2015, verificações *in loco* em todas as empresas que exportaram para o Brasil sob a égide do mencionado compromisso, oportunidade em que foram verificados os dados relativos às exportações ao Brasil no período de julho de 2012 a dezembro de 2014.

Explicou que, em função das violações observadas, deve-se aplicar o item I.37 do documento, segundo o qual, a empresa que violar os termos acordados, individualmente, perderá todo e qualquer direito ao compromisso de preços, sendo a ela aplicado o direito antidumping respectivo.

Na determinação final do processo que culminou na publicação da Resolução CAMEX nº 52 de 2012, tendo em vista a homologação do Termo de Compromisso de Preços, foi estabelecido direito individual para apenas duas das empresas signatárias do Compromisso: as *trading companies* Wenda e Natiprol, cujo montante foi fixado em US\$ 835,32/t (oitocentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada).

No caso das demais empresas, faz-se necessário calcular as margens individuais, considerando eventuais ajustes ao preço de exportação resultantes das verificações *in loco*, quando cabível, e o valor normal apurado para fins de determinação final.

Em face do exposto, o DECOM recomendou o encerramento do compromisso e a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, no mesmo montante estabelecido na determinação final do processo para as *trading companies* Wenda e Natiprol.

Com relação à TTCA e à Weifang, foi recomendada a aplicação de direito antidumping provisório na forma de alíquota específica, no mesmo montante dos direitos provisórios estabelecidos na determinação preliminar, até que sejam calculadas as margens individuais para essas empresas.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que encerra a aplicação de compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, para as empresas Natiprol Lianyungang Corporation, TTCA Co. Ltd., Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e Wenda Co.

5. Resolução GMC nº 08/08.

5.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) apresentou as propostas de deferimento dos pleitos a seguir especificados, conforme recomendação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

- 5.1.1. Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 8% para 2%, do produto “Cones de Lúpulo”, classificado no código NCM 1210.20.10, por um período de 12 meses e para uma quota de 1.800 toneladas.**

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 1 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08

- 5.1.2. Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 2%, do produto “Cabo Acrílico”, classificado no código NCM 5501.30.00, por um período de 12 meses e para uma quota de 4.800 toneladas.**

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 1 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08

- 5.1.3. Pedido brasileiro de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 6% para 2%, do produto “Níquel”, classificado no código NCM 7502.10.10, por um período de 12 meses e para uma quota de 7.200 toneladas.**

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 1 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08

- 5.1.4. Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Bobinas de alumínio litográficos”, classificado no código NCM 7606.12.90, por um período de 6 meses e para uma quota de 600 toneladas, com criação do ex- tarifário “Ex 002 - De ligas de alumínio, em bobinas, não sensibilizadas e de qualidade litográfica, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,30%, de ferro inferior ou igual a 0,50%, de cobre inferior ou igual a 0,10%, de zinco inferior ou igual a 0,10%, de manganês inferior ou igual a 0,40%, de magnésio inferior ou igual a 0,40% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,15%.”.**

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08

- 5.1.5. Pedido brasileiro de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina de HPV”, classificado no código NCM 3002.20.29, por um período de 12 meses e para uma quota de 6.000.000 de doses, com criação do ex-tarifário “Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho”.**

O tema foi retirado de pauta a pedido do Ministério da Saúde.

- 5.1.6. Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina contra Hepatite A”, classificado no código NCM 3002.20.19, por um período de 12 meses e para uma quota de 4.500.000 de doses, com a criação do ex-tarifário.**

O tema foi retirado de pauta a pedido do Ministério da Saúde

- 5.1.7. Pedido brasileiro de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto "Vacina Triplice", classificado no código NCM 3002.20.27, por um período de 12 meses e para uma quota de 5.000.000 de doses, com a criação do ex-tarifário.

O tema foi retirado de pauta a pedido do Ministério da Saúde.

5.2 Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) apresentou as propostas de indeferimento dos pleitos a seguir especificados, conforme recomendação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

NCM	Produto	Quota	TEC Atual	TEC solicitada
1302.13.00	Sucos e extratos vegetais de lúpulo	1.800 toneladas/12meses	8%	2%
3904.10.20	Homopolímero de policloreto de vinila não misturado, obtido por processo de emulsão (PVC-E)	22.000 toneladas/12meses	14%	2%

- 5.2.1 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 8% para 2%, do produto "Sucos e extratos vegetais, de lúpulo", classificado na NCM 1302.13.00, para uma cota de 1.800 toneladas e prazo de 12 meses, sem proposta de criação de ex-tarifário.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na recomendação do GTAR-08, que consta expressa na Ata da reunião do grupo de 6 de abril de 2016.

- 5.2.2 Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Homopolímero de policloreto de vinila (PVC), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão (PVC-E)", NCM 3904.10.20, por 12 meses, para quota de 22 mil toneladas, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica nº 106/2016/CGQS/DEICT/SDCI/MDIC, de 07/04/2016.

6. Grupo Técnico de Alteração Temporária da Tarifa Externa Comum – GTAT-TEC.

- 6.1. Proposta de Resolução CAMEX – Prorrogação do prazo de vigência da redução da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 0%, no âmbito da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC para o produto "para-Xileno", classificado no código NCM 2902.43.00, com quota de 90 mil toneladas, pelo período de 24/05/2016 a 19/11/2016.

A representante da SE/CAMEX informou que a redução da alíquota do Imposto de Importação do produto Para-xileno (NCM 2902.43.00) expiraria em 23 de maio do ano em curso e que, caso fosse deferida pelo Comitê, a nova redução entraria em vigência a partir do dia 24 de maio de 2016. Ressaltou, por fim, que o GTAT-TEC havia sugerido em reunião realizada no dia 11 de abril de 2016, a manutenção do produto na LETEC, por mais 180 dias, para uma quota de 90.000 toneladas, conforme disposto na NT nº 105/2016/CGQS/SDCI/MDIC, de 7 de abril de 2016.

Decisão: O Comitê deferiu a manutenção do para-Xileno na LETEC por mais 180 dias, com uma quota de 90.000 toneladas.

6.2. Revisão da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC.

A representante da SE/CEAMEX relatou que estavam pendentes de deliberação as exclusões dos pêssegos preparados ou conservados em água (NCM 2008.70.10), vinhos em recipientes para até 2 litros (NCM 2204.21.00), algodão debulhado (NCM 5201.00.20), outros algodões (NCM 5201.00.90), tijolos refratários (NCM 6902.10.18) e ametrina (NCM 2933.69.91). Ressaltou, ainda, que necessitavam ser deliberados as seguintes inclusões: milho em grão (NCM 1005.90.10), fibras de poliésteres bicomponentes (NCM 5503.20.10), outros óleos de dendê (NCM 1511.90.00), clonazepam (NCM 2933.91.13), princípio ativo do sevoflurano (NCM 2909.19.90) e sevoflurano (NCM 3003.90.99).

Inclusão do Milho em grão (NCM 1005.90.10) e exclusão do Algodão debulhado (NCM 5201.00.20)

No que tange especificamente à inclusão do milho em grão (NCM 1005.90.10), a Secretária Executiva da CAMEX lembrou que o referido pedido havia sido realizado por meio do Aviso nº 56/2016/MAPA, de 13 de abril de 2016 e que o tema havia sido pautado na reunião do GTAT-TEC de 18 de abril de 2016. Em seguida, passou a palavra para o representante do MAPA.

O representante do MAPA esclareceu que havia um desequilíbrio no mercado nacional de milho, originado pela desvalorização do real e consequente aumento da exportação do produto brasileiro. Citou que a inclusão do produto na LETEC seria de suma importância para o mercado nacional, uma vez que o milho é amplamente utilizado na ração de aves e suínos.

Além disso, ressaltou que o Brasil era o principal exportador mundial de carne de frango e um dos maiores exportadores de carne suína e que a elevação do preço do milho poderia elevar os custos de produção na avicultura e suinocultura nacionais, com possível perda de competitividade internacional. Destacou, ainda, que o principal destino dessas carnes era o abastecimento interno e que, por isso, a utilização do drawback não seria viável. Por fim, informou que a inclusão do produto seria por apenas 180 dias e para uma quota de 1.000.000 de toneladas, conforme disposto na NT nº 9/2016/DAC/SRI/GM/MAPA.

Como não havia vagas disponíveis na LETEC, o representante do MAPA sugeriu que o produto algodão debulhado (NCM 5201.00.20) fosse excluído do mecanismo.

Decisão: O Comitê deferiu a inclusão do Milho em grão (NCM 1005.90.10) na LETEC, por um período de 180 dias, para uma quota de 1.000.000 de toneladas. Além disso, foi deferida a exclusão do Algodão debulhado (NCM 5201.00.20) do referido mecanismo.

Exclusão dos Pêssegos preparados ou conservados em água (NCM 2008.70.10), dos Vinhos em recipientes para até 2 litros (NCM 2204.21.00), dos Outros Algodões (NCM 5201.00.90), dos Tijolos Refratários (NCM 6902.10.18) e da Ametrina (NCM 2933.69.91).

A Secretária Executiva da CAMEX informou que o GTAT-TEC havia sugerido por consenso a exclusão dos Pêssegos (NCM 2008.70.10), dos Tijolos Refratários (NCM 6902.10.18) e da Ametrina (NCM 2933.69.91) da Lista de Exceções à TEC. Ressaltou que o GTAT-TEC também havia sugerido a manutenção dos Vinhos (NCM 2204.21.00) no mecanismo, conforme disposto na NT nº

17/2015/AIPC/GM/MDA, de 20 de novembro de 2015. No que tange à exclusão dos Outros Algodões (NCM 5201.00.90), consultou se haveria alguma objeção em relação à retirada do produto do mecanismo.

O representante do MAPA solicitou que a decisão sobre a exclusão dos Outros Algodões (NCM 5201.00.90) fosse tomada após a conclusão da análise do grupo técnico formado para avaliar, em conjunto com a cadeia produtiva e consumidora de borracha natural, a pertinência da inclusão da Borracha natural tecnicamente especificada (NCM 4001.22.00) e da Borracha natural granulada ou prensada (NCM 4001.29.20) na LETEC.

Decisão: O Comitê deferiu a exclusão dos Pêssegos (NCM 2008.70.10), dos Tijolos refratários (NCM 6902.10.18) e da Ametrina (NCM 2933.69.91) da Lista de Exceções à TEC. Também foi deferida a manutenção dos Vinhos (NCM 2204.21.00) no mecanismo. No que tange à exclusão dos Outros Algodões (NCM 5201.00.90), o Comitê decidiu postergar a sua decisão até que fossem concluídos os trabalhos iniciados pelo grupo formado por representantes de diferentes elos da cadeia da borracha e do governo.

Inclusão das Fibras de poliésteres bicomponentes (NCM 5503.20.10), dos Outros óleos de dendê (NCM 1511.90.00), Clonazepam (NCM 2933.91.13), Princípio ativo do Sevoflurano (2909.19.90) e Sevoflurano (3003.90.99).

A Secretária Executiva da CAMEX relatou que o GTAT-TEC já havia sugerido deferir por consenso a inclusão do Óleo de Dendê (NCM 1511.90.00) na Lista de Exceções à TEC, com elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 20%.

Acerca da inclusão das Fibras de poliésteres bicomponentes (NCM 5503.20.10), a Secretária Executiva da CAMEX informou que o GTAT-TEC havia apresentado duas propostas de elevação temporária para o produto, sendo a primeira de 2% para 16% e a segunda de 2% para 10%.

O representante do MF ressaltou que aquele Ministério via com preocupações a elevação para 16%, pois o nível de utilização da capacidade instalada e a participação no mercado nacional da única produtora nacional de fibras de poliésteres eram muito pequenos. Esclareceu que a proposta de elevação para 10% seria uma alíquota intermediária e que posteriormente poderia ser revista, caso a indústria nacional apresente resultados positivos, conforme disposto na NT nº 35/2015/SAIN/MF, de 3 de dezembro de 2015 e seu posterior adendo (NT nº 15/2016/SAIN/MF, de 22 de abril de 2016).

Os representantes do MPOG e do MDIC concordaram com a proposta de elevação a 10% das fibras de poliésteres (NCM 5503.20.10), desde que fosse realizada nova análise de indicadores da empresa no prazo de 6 meses, com o objetivo de avaliar a continuidade da medida ou mesmo a eventual elevação para a alíquota solicitada de 16%.

No que tange à inclusão do Clonazepam (NCM 2933.91.13), Princípio ativo do Sevoflurano (NCM 2909.19.90) e Sevoflurano (NCM 3003.90.99), a Secretária Executiva da CAMEX, tendo em vista a existência de apenas 2 vagas disponíveis, pediu para que o representante do MS indicasse suas prioridades



O representante do MS informou que a inclusão do Clonazepam (NCM 2933.91.13) e do Princípio ativo do Sevoflurano (NCM 2909.19.90) eram prioritárias devido à existência de produção nacional. Ressaltou, ainda, que no caso do Clonazepam haveria aumento da alíquota do Imposto de Importação de 2% para 12% e que no caso do Princípio Ativo do Sevoflurano a elevação seria de 2% para 14%, conforme disposto na NT nº 509/2015/DECIIS/SCTIE/MS, de 13 de outubro de 2015 e NT nº 557/2015/DECIIS/SCTIE/MS, de 25 de novembro de 2015.

Decisão: O Comitê deferiu as inclusões do Óleo de Dendê (NCM 1511.90.00), Clonazepam (NCM 2933.91.13), Princípio ativo do Sevoflurano (NCM 2909.19.90) e das Fibras de poliésteres bicomponentes (NCM 5503.20.10) na LETEC, conforme alíquotas supracitadas.



FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Ministro, interino, do Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior